



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 79, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 79, de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto nos juros e muros para pagamento de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 79, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto nos juros e muros para pagamento de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências, foi aprovado, na reunião ordinária do dia 16 de maio do corrente ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foi mantida a redação do projeto porque em conformidade com a boa técnica legislativa.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação a seguir, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

### PROJETO DE LEI N.º 79, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto nos juros e muros para pagamento de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro 2021, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG autorizado a conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos, inscritos em dívida ativa ou não, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2021, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal.

Art. 2º O contribuinte que pagar o débito à vista, até o dia 11 de novembro de 2022, terá desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multas moratórios incidentes sobre o montante da dívida de que seja devedor.

Art. 3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento da dívida sem desconto, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Indianópolis (UFIND), podendo ser requerido o parcelamento até o dia 11 de novembro de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.